



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 851-2300
CEP: 38840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.653/2000

Modifica e dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.588/99, que dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.588/99, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As permissões para os serviços de moto-táxi e moto-entrega não poderão ultrapassar a proporção de uma unidade de moto-táxi para 4.000 (quatro mil) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de agosto de 2000


MANOEL MOREIRA E SILVA
Prefeito Municipal em exercício


AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

